EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 006.892/2009-7	**ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Elebrobras S.A. **RECORRENTE:** Camilo Gil Cabral. **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 2447/2011 (peça 35, p. 72-73). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Auditoria. **ITENS RECORRIDOS:** 9.3 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR	**Sim**	**Não**
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: **2.3.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **17/10/2011 (peça 109, p. 2).** Data de protocolização do recurso: **31/10/2011 (peça 106, p. 1).** **2.3.2.** O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? **2.3.3.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: **2.4.1.** O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1°, do RI/TCU. **2.4.2.** Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	X N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com Recurso de Reexame, espécie não constante do quadro normativo desta Corte. No entanto, não há óbice, quanto a esta falha, que o presente recurso seja conhecido como Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.	X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47675766.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, **caput**, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos à **Secretaria das Sessões,** para sorteio de relator, nos termos do art. 48, **caput**, da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 48, inciso I, da Resolução-TCU 214/2008 e Portaria-Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 104, 105, 107, 108, 115 e 117.

SAR/SERUR, em 12/12/2011.	Rafael Cavalcante Patusco AuFC - Mat. 5695-2	Assinatura: *Assinado Eletronicamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47675766.